

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 25, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui a política de utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

- Art. 1º Os recursos de informática disponibilizados nas diversas áreas do Tribunal destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.
- § 1° Os arquivos gerados no ambiente computacional do STJ são de propriedade exclusiva do Tribunal.
- § 2º É proibida a utilização dos recursos de informática disponibilizados pelo Tribunal para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço e que viole direitos autorais ou que venha infringir a legislação vigente.
- § 3° É proibida a instalação de recursos de informática que não tenham sido homologados e/ou adquiridos pela área de Tecnologia da Informação.
- Art. 2º É responsabilidade da área de Tecnologia da Informação prover e controlar o uso dos recursos de informática, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional.
- Art. 3º O acesso aos recursos de informática é concedido mediante solicitação de titular de unidade à área de Tecnologia da Informação.
- § 1º Aos usuários são fornecidos mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha e/ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação a terceiros.
- § 2° O uso indevido destes mecanismos responsabiliza tanto quem permitiu ou facilitou o acesso, quanto quem os utilizou.
- § 3° É responsabilidade do titular da unidade solicitar a alteração nas permissões de uso, quando de movimentação, afastamento, desligamento ou em

situação de infração desta norma.

- Art. 4° Todas as operações realizadas com uso dos recursos de informática serão registradas para fins de auditoria.
- Art. 5° Cabe à área de Tecnologia da Informação editar normas técnicas e procedimentais.
- Art. 6° O descumprimento destas normas ensejará apuração de responsabilidade mediante processo disciplinar.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, ficando revogado o Ato 138 de 13/11/2001.

Ministro BARROS MONTEIRO

